

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Seção de Licitação**

**RESULTADO DE PREGÃO/  
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 129/19. Processo Administrativo: 5152/19. Pregão Presencial: 110/19. Objeto: Registro de Preços de lubrificantes para manutenção de veículos da frota municipal. Adjudicados para as empresas: CCM-X COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA ME, os itens: 09 e 12 (cotas principal e reservada); ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA, os itens: 06 e 13 (cotas principal e reservada); JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI EPP, os itens: 03, 04 e 05 (cotas principal e reservada); MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP, os itens: 01, 02, 08, 10 e 14 (cotas principal e reservada); WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP, os itens: 07 e 11 (cotas principal e reservada). Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 06 de dezembro de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

**RESULTADO DE PREGÃO/  
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 121/19. Processo Administrativo: 4872/19. Pregão Presencial: 104/19. Objeto: contratação de serviços de fisioterapia respiratória e motora para

atender Ordem Judicial. Adjudicado para: IRIS TAMARA COUTO, o lote: 01. Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 06 de dezembro de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

Edital: 120/19. Processo Administrativo: 4887/19. Pregão Presencial: 103/19. Objeto: Registro de Preços de cargas de gás GLP P13 para unidades da Secretaria de Promoção Social. Proponentes: 02. Ata de Registro de Preços nº 221/19. Compromissária: G.D. TEIXEIRA COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 06/12/19. Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Edital: 103/19. Processo Administrativo: 3894/19. Tomada de Preços: 06/19. Objeto: contratação de empresa para reforma e ampliação do Pronto Atendimento Médico "Francisco Beloni". Proponentes: 02. Contrato nº 152/19. Contratada: FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP. Valor: R\$ 276.617,05 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos). Assinatura: 09/12/19. Vigência: 08 (oito) meses. Gestor do Contrato: João Ladislau Pinto. Cargo: Assessor de Secretaria. Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal de Pirassununga.



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

## Seção de Recursos Humanos

### **EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**

A Prefeitura Municipal de Pirassununga comunica aos candidatos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2017 para o emprego mensalista de **PROCURADOR MUNICIPAL**, devidamente homologado em 09 de dezembro de 2017, fica prorrogado por igual período até 09 de dezembro de 2021.

Pirassununga, 05 de dezembro de 2019  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Administração

### **PORTARIA (S)**

#### **– PORTARIA Nº 274/2019 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

**Designar**, no período de 16 a 30 de dezembro de 2019, a servidora municipal **Andréia Medeiros de Carvalho**, RG nº 26.352.805-4 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de

Chefe da Seção de Recursos Humanos, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Lélia Palmira Belloni, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Jhc/.

#### **– PORTARIA Nº 275/2019 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

**Designar**, no período de 9 a 23 de dezembro do fluente ano, a servidora municipal **Michele Akashi**, RG nº 33.917.319-1 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Administrador de Distrito**, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Maurício Furlan, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

– **PORTARIA Nº 276/2019** –

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Patrícia Valéria de Carvalho Resende**, RG nº 59.819.733 - 3 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Professor**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2019.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.

– **PORTARIA Nº 277/2019** –

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 6 de dezembro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Fernanda Salciotto**, RG nº 34.321.389-8 - SSP/SP, ocupante do

emprego permanente mensalista de **Monitor de Informática**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

**LEI (S)**

- **LEI Nº 5.484, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019** -

*“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal”....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2019 em vigor:

**I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos**

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$

10.000,00

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros  
 - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos**

3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas  
 .....R\$ 40.000,00

**II - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas**

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
 Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.

**- LEI Nº 5.485, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 -**

*“Visa denominar via pública de Abilio Seccarecio.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
 PIRASSUNUNGA APROVA E O  
 PREFEITO MUNICIPAL DE  
 PIRASSUNUNGA SANCIONA E**

**PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ABILIO SECCARECIO**”, a **Rua 02**, do loteamento **Jardim Saidel**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
 Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

**- LEI Nº 5.486, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 -**

*“Visa denominar via pública de Giobattista Buzzolin Zan.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
 PIRASSUNUNGA APROVA E O  
 PREFEITO MUNICIPAL DE  
 PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
 PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN**”, a **Rua 05**, do loteamento **Jardim Saidel**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
 Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

**– LEI Nº 5.487, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 –**

*“Visa denominar via pública de José Branco de Miranda - Zé Branco.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“JOSÉ BRANCO DE MIRANDA – ZÉ BRANCO”**, a **Rua 04**, do loteamento **Jardim Saidel**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
Dag/.

**– LEI Nº 5.488, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 –**

*“Visa denominar via pública de Adilson Marcos Iaderosa – Didi Iaderosa.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“ADILSON MARCOS IADEROSA – DIDI IADEROSA”**,

a **Rua 01**, do loteamento **Jardim Saidel**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
Dag/.

**– LEI Nº 5.489, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 –**

*“Visa denominar rotatória de Giuseppe Sacco.”...*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **GIUSEPPE SACCO** a rotatória localizada na confluência das Ruas Siqueira Campos, Bom Jesus e Avenida Prudente de Moraes, Centro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– LEI Nº 5.490, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 –**

*“Visa denominar via pública de Hilda Aparecida Lubrechet.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“HILDA APARECIDA LUBRECHET”**, a **Avenida I**, do loteamento **Jardim Saidel**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

**– LEI Nº 5.491, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 –**

*“Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas*

*eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica, e dá outras providências.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Pirassununga obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

§ 1º O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

I - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;II - Decorrido o prazo do inciso I, e inexistindo o cumprimento da obrigação, será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

Parágrafo único. A concessão de licenças de funcionamento de agências bancárias no município de Pirassununga deve levar em consideração a adequação ao disposto nessa lei, sob pena de denegação do pedido de alvará, ou até mesmo a interdição do local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

**- LEI Nº 5.492, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019 -**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020”....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 282.217.850,00 (duzentos e oitenta e dois milhões duzentos e dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais) e se desdobra em:

I - R\$ 258.866.300,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal; e,

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

II - R\$ 23.351.550,00 (vinte e três milhões trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais) do orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	R\$ 53.612.300,00
Receita Patrimonial	R\$ 787.700,00
Receita de Serviços	R\$ 829.100,00
Transferências Correntes	R\$ 194.227.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 876.300,00
FUNDEB	R\$ 24.464.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 225.668.800,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 13.000.100,00
Transferências de Capital	R\$ 8.603.250,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 21.603.350,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 247.472.150,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Patrimonial	R\$ 300.000,00
Receita de Serviços	R\$ 32.120.000,00
Transferências Correntes	R\$ 1.600.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 725.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 34.745.000,00</b>
<b>Total SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga</b>	<b>R\$ 34.745.000,00</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	R\$ 54.612.300,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.087.700,00
Receita de Serviços	R\$ 32.949.100,00



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

Transferências Correntes	R\$ 194.827.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.601.300,00
FUNDEB	R\$ 24.464.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 260.613.800,00</b>
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 13.000.100,00
Transferências de Capital	R\$ 8.603.250,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 21.603.350,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>R\$ 282.217.150,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 282.213.150,00 (duzentos e oitenta e dois milhões duzentos e treze mil e cento e cinquenta reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 258.862.300,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e

sessenta e dois mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 23.351.550,00 (vinte e três milhões trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada esta assim desdobrada:

### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 231.159.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 16.313.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 247.474.150,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 29.923.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.816.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 34.739.000,00

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 261.082.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 21.129.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>R\$ 282.213.150,00</b>

**II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.805.392,20
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 401.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 2.177.100,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 2.120.000,00
SEC MUN PLANEJAMENTO	R\$ 1.118.800,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 32.972.907,80
SEC MUN DE FINANÇAS	R\$ 5.959.300,00
SEC MUN COMÉRCIO E IND.	R\$ 388.100,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	R\$ 70.450.800,00
SEC MUN DE CULTURA E TURISMO	R\$ 2.772.000,00
SEC MUN DE ESPORTES	R\$ 2.305.700,00
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 72.363.100,00
SEC MUN PROM SOCIAL	R\$ 7.077.900,00
SEC MUN DOS DIREITOS HUMANOS	R\$ 2.073.000,00
SEC MUN DE OBRAS, SERV E DEP.	R\$ 30.818.150,00
CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 997.000,00
SEC MUN DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	R\$ 1.479.000,00
SEC MUN SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 6.949.900,00
SEC MUN DE AGRICULTURA	R\$ 244.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 247.473.150,00</b>
.184.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03 - SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	R\$ 34.739.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$ 34.739.000,00</b>
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 282.213.150,00</b>

### III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	R\$ 4.805.392,20
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 2.120.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 35.039.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 7.946.900,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.127.900,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.590.200,00
10 - SAÚDE	R\$ 72.363.100,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 69.129.800,00
13 - CULTURA	R\$ 4.093.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 2.023.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 29.889.050,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 23.327.100,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.479.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 245.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 387.100,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 949.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 2.305.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 16.391.407,80
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 282.213.150,00</b>

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da

despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, do artigo 91 do Decreto-Lei nº 200, de 1967 e do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no *caput*, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no § 3º deste artigo, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução devera ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 8º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Poder Executivo que o comportamento da receita e da

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art.11 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e

adicionais.

Art. 13 Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas Parlamentares apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas nos quadros e anexos do sistema orçamentário do projeto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
Dag/.

#### **EMENDA Nº 03/2019**

**À Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019  
Autoria: Executivo Municipal**

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2020

Ficam incluídos nos Quadros dos Demonstrativos das Despesas do Orçamento Fiscal/Seguridade 2020 o Programa e Ação abaixo indicados, com o respectivo valor destinado, ficando autorizado a adequá-los no sistema orçamentário do projeto, passando a fazer parte integrante da lei a presente emenda:

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL	PROGRAMA E AÇÃO	VALOR
13.00.00 - Secretaria Municipal de Promoção Social	Construção Centro Comunitário na Vila São Pedro	R\$ 1.000,00

Fica indicada e anulada parcialmente para fazer face ao recurso financeiro do Programa e Ação ora inseridos, objeto de emenda parlamentar aprovada no Plano Plurianual 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias 2020 a seguinte dotação orçamentária:

**15.451.5003.2173 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 739)**  
 (-) R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**EMENDA Nº 04/2019**

**À Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019**  
**Autoria: Executivo Municipal**  
**Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2020**

Ficam incluídos nos Quadros dos Demonstrativos das Despesas do Orçamento Fiscal/Seguridade 2020 o Programa e Ação abaixo indicados, com o respectivo valor destinado, ficando autorizado a adequá-los no sistema orçamentário do projeto, passando a fazer parte integrante da lei a presente emenda:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL	PROGRAMA E AÇÃO	VALOR
12.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde	Construção UBS Vila Santa Fé	R\$ 1.000,00

Fica indicada e anulada parcialmente para fazer face ao recurso financeiro do Programa e Ação ora inseridos, objeto de emenda parlamentar aprovada no Plano Plurianual 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias 2020 a seguinte dotação orçamentária:

**15.451.5003.2173 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 739)**

(-) R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**EMENDA Nº 05/2019**

**À Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019**  
**Autoria: Executivo Municipal**  
**Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2020**

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

Ficam incluídos nos Quadros dos Demonstrativos das Despesas do Orçamento Fiscal/Seguridade 2020 Programa e Ação abaixo indicados, com o respectivo valor destinado, ficando autorizado a adequá-los no sistema orçamentário do projeto, passando a fazer parte integrante da lei a presente emenda:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL	PROGRAMA E AÇÃO	VALOR
11.00.00 - Secretaria Municipal de Esportes	Reforma e Construção do Campo de Futebol da Vila Guilhermina	R\$ 1.000,00

Fica indicada e anulada parcialmente para fazer face ao recurso financeiro do Programa e Ação ora inseridos, objeto de emenda parlamentar aprovada no Plano Plurianual 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias 2020 a seguinte dotação orçamentária:  
**15.451.5003.2173 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 739)**  
**(-) R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

**Tabela 1**

RECEITA	VALOR
<u>Administração Direta:</u>	
Imp. Sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	R\$ 18.500.000,00
Imp. Sobre a Transm. Inter-Vivos de Bens Imov.	R\$ 3.900.000,00
Imp. Sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 19.700.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 3.195.000,00
Taxa de Coleta de Lixo	R\$ 1.800.000,00
Outras Taxas	R\$ 4.913.600,00
Contribuições de Melhoria	R\$ 14.000,00
Dívida Ativa	R\$ 3.966.700,00
Multas e Juros de Mora	R\$ 1.480.200,00
Receita Patrimonial	R\$ 787.700,00
Fundo de Participações dos Municípios	R\$ 44.000.000,00
Transf. do IPI/Exportações	R\$ 530.000,00
Outras Transf. Da União	R\$ 39.550.350,00
Transf. do Imp. Circulação de Mercadorias	R\$ 64.000.000,00
Transf. do Imp. Sobre Veículos Automotores	R\$ 16.000.000,00
Transf. do Fundeb	R\$ 31.000.000,00
Demais Receitas	R\$ 18.398.600,00
(-) Deduções de Receitas p/Formação do Fundeb	R\$ - 24.464.000,00
	R\$ 247.272.150,00

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

SUBTOTAL	R\$ 34.745.000,00
Administração Indireta – Receitas Próprias	R\$ 34.745.000,00
SAEP – Serviços de Água e Esgoto de Piras.	
SUBTOTAL	
<b>TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL</b>	<b>282.017.150,00</b>

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do presente projeto de lei ora encaminhado, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Na proposta ora apresentada, o

mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino está sendo observado, conforme demonstrativos abaixo, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino:

**Tabela 2**

ESPECIFICAÇÕES DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos (CF,art.212)	R\$ 18.500.000,00	25	4.625.000,00
Imp s/ a Prop. Predial e Territ. Urbana	R\$ 3.900.000,00	25	975.000,00
Imp. s/ a Transm. Inter-Vivos de B.Imov.	R\$ 19.700.000,00	25	4.925.000,00
Imp. s/ serv. de Qualquer Natureza	R\$ 3.195.000,00	25	798.750,00
Imp. de Renda Retido na Fonte	R\$ 3.353.400,00	25	838.350,00
Dívida Ativa de Impostos	R\$ 44.000.000,00	25	11.000.000,00
Quota-Parte do Fundo Particip. dos Mun.	R\$ 500.000,00	25	125.000,00
Quota Parte do Imposto Territorial Rural	R\$ 530.000,00	25	132.500,00
Quota Parte do IPI-Exportação	R\$ 290.000,00	25	72.500,00
Compensação Financeira LC 87/96	R\$ 64.000.000,00	25	16.000.000,00
Quota Parte do Imp.s/Circ. de Merc.e Serv	R\$ 16.000.000,00	25	4.000.000,00
Quota-Parte do Imp. s/ a Prop. de Veic.Aut.	R\$ 24.464.000,00	-100	24.464.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB			
SUBTOTAL A SER APLICADO – ART.212			19.028.103,00
	R\$ 3.990.100,00	100	
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:	R\$ 1.771.000,00	100	3.990.100,00



**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

Transferencias da QSE(Salário Educação)	R\$ 3.370.000,00	100	1.771.000,00
Outras Transf.da União vinculadas ao Ensino	R\$ 100,00	100	3.370.000,00
Outras Transf.do Estado vinculadas ao Ensino	R\$ 31.000.000,00	100	100,00
Rendimento de Aplicação Financeira das Contas Decendiais	R\$ 30.000,00	100	31.000.000,00
Receita Recebida do FUNDEB (retorno)			30.000,00
Rendimento de Aplicação Financeira do FUNDEB			
<b>TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO</b>			<b>59.189.303,00</b>

**Tabela 3**

<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>VALOR</b>
<b>APLICAÇÕES CONFORME ART. 212 DA CF</b>	
Secretaria Municipal de Educação	5.377.100,00
Ensino Fundamental	13.882.200,00
Creches Municipais	4.021.000,00
Educação Infantil	1.195.000,00
Pessoal Civil e Obrigações Patronais - Merenda Escolar	3.418.000,00
	<b>27.893.300,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>31.030.000,00</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	3.990.100,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA QESE (Salário Educação)	1.673.200,00
APLICAÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - Ensino	3.470.200,00
APLICAÇÕES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - Ensino	
<b>TOTAL APLICADO NO ENSINO</b>	<b>68.056.800,00</b>

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (Total da Tabela 2)	<b>59.189.303,00</b>
---	----------------------

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, vinculado os recursos do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes. No que respeita às ações e serviços

públicos de saúde, o Município tem por obrigação destinar, em 2020, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal:

**Tabela 4**

ESPECIFICAÇÕES DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos (CF,art.212)	18.500.000,00	15	2.775.000,00
Imp s/ a Prop. Predial e Territ. Urbana	3.900.000,00	15	585.000,00
Imp. s/ a Transm. Inter-Vivos de B.Imov.	19.700.000,00	15	2.955.000,00
Imp. s/ serv. de Qualquer Natureza	3.195.000,00	15	479.250,00
Imp. de Renda Retido na Fonte	3.353.400,00	15	503.010,00
Dívida Ativa de Impostos	44.000.000,00	15	6.600.000,00
Quota-Parte do Fundo Particip. dos Mun.	530.000,00	15	79.500,00
Quota Parte do IPI-Exportação	290.000,00	15	43.500,00
Compensação Financeira LC 87/96	64.000.000,00	15	9.600.000,00
Quota Parte do Imp.s/Circ. de Merc.e Serv	16.000.000,00	15	2.400.000,00
Quota-Parte do Imp. s/ a Prop. de Veic.Aut			
<b>TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NA SAÚDE</b>	<b>R\$</b>		<b>26.020.260,00</b>
<b>TOTAL VINCULADO ÀS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE</b>			<b>28.529.200,00</b>
<b>TOTAL A APLICAR</b>			<b>54.549.460,00</b>

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

Tabela 5

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR
APLICAÇÕES:	
Secretaria Municipal de Saúde	43.834.000,00
Fundo Municipal de Saúde	28.529.200,00
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>72.363.200,00</b>
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (Total da Tabela 4)	54.549.460,00

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta, neste incluso o orçamento de investimento das empresas nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social

constantes dos orçamentos da administração direta e da autarquia.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgãos e por função de governo:

Tabela 6

DESPESA POR ÓRGÃOS	VALOR
<u>Administração Direta:</u>	
Câmara Municipal	4.805.392,20
Gabinete do Prefeito	401.000,00
Secretaria Municipal de Governo	2.177.100,00
Procuradoria Geral do Município	2.120.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.118.800,00
Secretaria Municipal de Administração	32.972.907,80
Secretaria Municipal de Finanças	5.960.300,00
Sec. Municipal de Comércio e Indústria	388.100,00
Secretaria Municipal de Educação	70.450.800,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.772.000,00



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

Secretaria Municipal de Esportes	2.305.700,00
Secretaria Municipal de Saúde	72.363.100,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	6.877.900,00
Secretaria Municipal dos Direitos Humanos	2.073.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	30.818.150,00
Corpo de Bombeiros	997.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	1.479.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	6.949.900,00
Secretaria Municipal de Agricultura	244.000,00
SUBTOTAL da Administração Direta	
<u>Administração Indireta:</u>	
SAEP – Serviço De Água e Esgoto de Pirassununga	34.739.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>282.013.150,00</b>

Tabela 07

<b>DESPESA POR FUNÇÕES:</b>	<b>TOTAL</b>
01 – LEGISLATIVA	4.805.392,20
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.120.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	35.039.500,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	7.946.900,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.927.900,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.590.200,00
10 – SAÚDE	72.363.100,00
12 – EDUCAÇÃO	69.129.800,00
13 – CULTURA	4.093.000,00
14 – Direitos da Cidadania	2.023.000,00
15 – URBANISMO	29.889.050,00
17 – SANEAMENTO	23.327.100,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.479.000,00
20 – AGRICULTURA	245.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	387.100,00

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

26 – TRANSPORTES	949.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.305.700,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	16.391.407,80
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>282.013.150,00</b>

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento dos serviços da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

#### **PROJETOS IMPORTANTES PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

- Continuação Construção Creche Escola Jardim Treviso
- Construção/Reformas/Ampliação Piscinas

- Ginásio CEFE Presidente Medici – Fonte 5
- Construção Campo de Futebol Vila Santa Fé – Fonte 05
- Ampliação e Reforma UBS NA Vila Esperança – Fonte 01
- Construção UBS Jardim Itália – Fonte 05
- Ampliação UBS Jardim Ferrarezi – Fonte 05
- Ampliação UBS Jardim Roma – Fonte 05
- Construção UBS Jardim Margarida – Fonte 05
- Continuação Construção da Escola Ambiental – Fonte 01
- Infra Estrutura Urbana Pavimentação Asfáltica - RECAPE – Fonte 05
- Recape Vila Guimarães – Fonte 02
- Recape Vila Santa Fé – Fonte 05
- Recapeamento em várias ruas da cidade de Pirassununga – Fonte 05
- Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília – Fonte 02

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reservas de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

Lei de Responsabilidade Fiscal.

Creditícios e Financeiros;

Em complemento ao que já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta mensagem, a saber:

Anexo III – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;

Anexo IV – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e,

Anexo I – Demonstrativo das Transferências Financeiras;

Anexo V – Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Anexo II – Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas decorrente de Concessão de Benefícios Tributários,

### ANEXO I

#### Demonstrativo das transferências financeiras

Entidade de origem	Entidade de destino	Finalidade	F	C.aplic.	Valor previsto (em R\$)
Prefeitura Municipal de Pirassununga	Câmara Municipal de Pirassununga	Transferência duodécimo – Câmara Municipal	01	110.000	4.805.392,20
				Subtotal	
				Total	4.805.392,20

### ANEXO II

(ART. 165, § 6º CONSTITUIÇÃO)  
 (ART. 5º, II, 1º PARTE - LRF)

#### Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrente de concessão de benefícios tributários, creditícios e financeiros.

Benefícios	Estimativa em R\$	Efeito sobre receita/despesas orçamentárias percentual (%) sobre	
		Receita	Despesa
1 - Creditícios	0,00	0,00	0,00
2 - Financeiros	0,00	0,00	0,00
3 - Fiscais	R\$ 23.000,00	~ 0,0128	~ 0,0128

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

### ANEXO III

(ART. 5º, II, e 14 da LRF)

#### **Demonstrativo das medidas de compensação a Renúncias de Receitas:**

Setores/Programas/Beneficiários	Tributos/ Contribuição	Compensação	Valor R\$ 1,00
Isenção para aposentados / pensionistas – Lei 2110/1990 e 2126/1990	IPTU	Crescimento vegetativo	R\$ 5.000,00
Isenção para portadores de deficiências – Lei 2524/1993 e Decreto 2673/2002	IPTU	Crescimento Vegetativo	R\$ 2.000,00
Isenção para ex-combatentes da 2. Guerra Mundial – F.E.B. - Lei 1466/1981	IPTU	Crescimento Vegetativo	R\$ 2.000,00
Isenção para construções residenciais de até 70 m2 – Lei Complementar 81/2007 – art. 181	ISSQN	Crescimento Vegetativo	R\$ 12.000,00
Isenção da taxa de licença do comércio ambulante para deficientes e sexagenários	Taxa de Licença	Crescimento Vegetativo	R\$ 2.000,00
Isenção da taxa de licença para execução de obras de construção civil e similares de até 70 m2 de casa popular – Lei 081/2007 – art. 212 – inciso III	Taxa de fiscalização	Crescimento Vegetativo	R\$ 2.000,00
Isenção para Instalação de Novas Empresas – Lei Complementar nº 124-05/06/2014 - PROMAIE	IPTU	Crescimento Vegetativo	R\$ 100.000,00
Isenção para Instalação de Novas Empresas – Lei Complementar nº 124-05/06/2014- PROMAIE	ISS	Crescimento Vegetativo	R\$ 500.000,00
Isenção para Instalação de Novas Empresas – Lei Complementar nº 124-05/06/2014 - PROMAIE	TAXAS Alvará de construção, vistoria, utilização, certidão de conclusão de obra, licença de funcionamento	Crescimento Vegetativo	R\$ 100.000,00
Lei Complementar 93/2010 Minha	Taxas	Crescimento	R\$ 20.000,00

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

Casa Minha Vida	emolumentos, licenciamento e habite-se	Vegetativo	
Lei Complementar 93/2010 Minha Casa Minha Vida	ITBI	Crescimento Vegetativo	R\$ 20.000,00
Lei Complementar 93/2010 Minha Casa Minha Vida	ISSQN	Crescimento Vegetativo	R\$ 20.000,00
Lei Complementar 93/2010 Minha Casa Minha Vida	IPTU	Crescimento Vegetativo	R\$ 20.000,00
Entidade Beneficente – Utilidade Publica	IPTU	Crescimento Vegetativo	R\$ 10.000,00
Asilo de Velhice – Entidades Declaração de Utilidade Publica	Taxa de Sepultamento	Crescimento Vegetativo	R\$ 1.000,00
Entidade de Utilidade Publica	Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar	Crescimento Vegetativo	R\$ 10.000,00

#### **ANEXO IV**

(Arts. 5º, II, 2º parte, e 17 da LRF)

#### **Demonstrativo das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.**

Discriminação DOCC novas	Medida de Compensação	Valor Estimado (R\$ 1,00)
Aumento Permanente da Receita		R\$ 0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		R\$ - 24.464.000,00
Saldo final do Aumento Permanente de Receita		0,00
Redução Permanente da Despesa		R\$ 0,00
Margem Bruta		R\$ 0,00
Saldo utilizado de Margem Bruta		R\$ 0,00
Impacto de Novas DOCCAS		R\$ 0,00
Novas DOCCS geradas por PPPs		R\$ 0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC		R\$ 0,00

#### **ANEXO V**

#### **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal**



**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2018
Administração Direta e Indireta	
<b>Total das Receitas Correntes do Município</b>	<b>262.138.900,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	262.138.900,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	133.543.407,80
Administração Direta e Indireta	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	133.543.407,80
PERCENTUAL DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50,94%

## DECRETO (S)

### – DECRETO Nº 7.423 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 –

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 77.236,90 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Ficha - Projeto	Dotação	Valor
165	09.02.3.3.90.39. 12.361.2001.2.0 46.05.2200004	R\$ 77.236,90

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao saldo reprogramado para o ano 2019 da rubrica do Programa Nacional de Transporte Escolar FNDE (PNATE), para manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Educação que executam o Transporte Escolar, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
 Secretária Municipal de Administração.  
 Jhc/.



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

**– DECRETO Nº 7.424, DE 19 DE  
NOVEMBRO 2019 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado de  
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 247, de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento de imóvel urbano**, localizado na Avenida Acácio Honda, esquina com a Rua Riciéri Lodi, Vila São Pedro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 14.324 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.024.021.003.00-3 e 6887.024.021.002.00-6 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **João Aparecido Covello**, portador do RG nº 12.696.811-7 - SSP/SP e CPF nº 002.123.788-30, casado com **Sueli Aparecida da Cunha Covello**, portadora do RG nº 18.071.962-2 - SSP/SP e CPF nº 293.939.488-10, tudo conforme consta do protocolado nº 247/2015, cujos lotes, após o desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

**I - Situação Atual**

a) matrícula nº 14.324.....532,00 m².

**II - Situação Final**

Terreno 1.....280,00 m²;

Terreno 2.....252,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais

descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de novembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

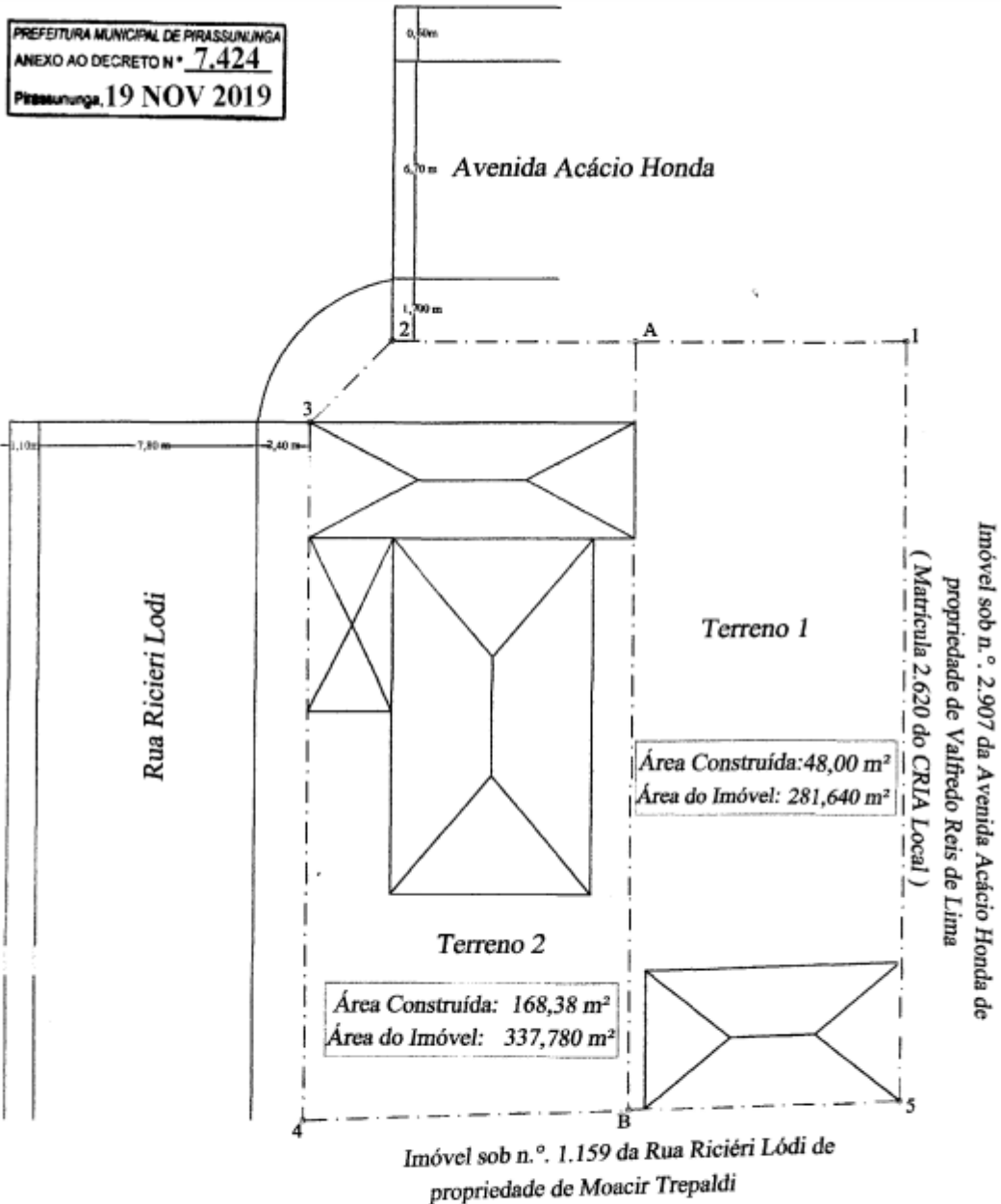
VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

**- DECRETO Nº 7.425, DE 27 DE  
NOVEMBRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.551, de 2016,

**DECRETA :**

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 6.554, de 19 de julho de 2016, que aprovou o **projeto de unificação e desmembramento de imóvel**, que constam pertencer a **Osmarina Aparecida Verona, e Outros**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
Jhc/.

**- DECRETO Nº 7.426, DE 28 DE  
NOVEMBRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do

procedimento administrativo nº 2.299, de 2019,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 76/2019, celebrada com a empresa **SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.952.524/0001-52, que tem por objeto o registro de preços de serviços de bombeiros civis para diversos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o Pregão Presencial nº 54/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
Dmc/.

**- DECRETO Nº 7.427 DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**

Despesa 1034 - 12.02 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39 - Fonte 05 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 3000005.....R\$ 350.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, inciso III, § 1º:

**I - Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa 432 - 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 3100000.....R\$ 350.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de novembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.

**- DECRETO Nº 7.428, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 -**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado administrativo nº 742, de 2017,

**DECRETA :**

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 6.880, de 22 de maio de 2017, que aprovou **projeto de desdobro de lote urbano** que consta pertencer a **Ana Maria Aparecida Iseppe; Angela Maria Iseppe; Eugênia Iseppe Rosa**, casada com **Francisco Tadeu de Moraes Rosa; Fabio Alexandre Iseppe**, casado com **Fernanda Kátia de Carvalho Iseppe; José Aparecido Iseppe**, casado com **Lourdes Gonçalves Loura Iseppe; Edeberti Rosa; Carlos Eduardo Issepe Rosa**; e, **Sergio Henrique Issepe Rosa**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.

**- DECRETO Nº 7.429 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 -**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

**DECRETA :**



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### I - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 2185 - 07.01 - 04.129.7001.2230 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 13.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizada pelo inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

#### I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Limpeza Pública

Despesa 2403 - 15.03 - 15.452.5001.2578 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos... ..R\$ 13.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Jhc/.

**- DECRETO Nº 7.430, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de**

**São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.520, de 2019, e com base nos artigos 78, inciso XVII e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666, de 1993,

#### **DECRETA :**

Art. 1º Fica rescindido o contrato de prestação de serviços celebrado com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, que tem por objeto a prestação de serviços de Desenvolvimento do Papel Pessoal e Profissional - Projeto Personalizado pelo SESI-SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

**- DECRETO Nº 7.431, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019 -**

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social e dá outras providências”.....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.201, de 19 de agosto de



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

2014; e, **Considerando** o Decreto nº 5.648, de 27 de agosto de 2014 que cria o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social e dá outras providências,

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do município de Pirassununga, sendo:

### **I - Titular do Serviço de Saneamento Básico**

Titular: Willian Passos Ponciano  
Suplente: Laira Bertini

### **II - Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento Básico**

#### **a) Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Marcia Cristina Zanoni  
Suplente: Artur Gravena

### **III - Prestador dos Serviços de Saneamento Básico**

#### **a) Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**

Titular: José Roberto Barone  
Suplente: Ailton Rosa

### **IV - Usuários dos Serviços de Saneamento Básico**

#### **a) Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Habitacional São Valentim**

Titular: Veridiana Caroline Alves Montesino  
Suplente: Benedita de Mello

### **V - Entidades Técnicas**

#### **a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos**

Titular: Antonio Ricardo Hipólito  
Suplente: José Adejagir da Silva

### **VI - Organizações da Sociedade Civil**

#### **a) ASA-2 Associação Sócio Ambiental**

### **Sementes do Amanhã**

Titular: Orlando Pereira de Godoy Neto  
Suplente: Sylvia Buchmann Thomé

### **VII - Entidades de Defesa do Consumidor Relacionados ao Saneamento Básico) PROCON**

Titular: Valdemir Vergílio Bertin  
Suplente: Elisangela de Oliveira

### **VIII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**

Titular: Marcus Cesar Sardinha Valsecki  
Suplente: Camila Aldriguetti Rosim Morselli  
Parágrafo único. Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2º Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandato de 2 (dois) anos, a partir de sua nomeação através do presente Decreto.

Art. 3º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.004, de 2017.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

**Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

**ATOS OFICIAIS  
 PODER LEGISLATIVO**

***Câmara Municipal***



**Câmara Municipal de Pirassununga**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro  
 Pirassununga - São Paulo

**Valores do Subsídio de Vereador e Remuneração dos Cargos e Empregos  
 Públicos Ocupados e Vagos da Câmara Municipal de Pirassununga**

Atendendo ao parágrafo 6º., Artigo 39 da Constituição Federal, publico o valor do subsídio de vereador e da remuneração dos cargos e empregos públicos ocupados e vagos da Câmara Municipal de Pirassununga, referente ao mês de Dezembro de 2019.

<b>Denominações dos Cargos</b>	<b>Remunerações Mensais</b>
Subsídio	3.196,69
Agente Oficial Legislativo	3.145,76
Ajudante de Serviços Diversos	1.603,94
Analista Legislativo Advogado	3.629,58
Analista Legislativo Contador	3.807,20
Analista Legislativo Controle Interno	4.837,91
Analista Legislativo Secretaria	2.011,82
Analista Legislativo Técnico de Informática	2.532,47
Analista Técnico Legislativo Financeiro	3.993,73
Assessor de Gabinete	3.460,42
Assessor Jurídico	8.486,90
Assessor Legislativo	6.776,36
Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	2.652,56
Diretor de Departamento de Finanças	7.462,98
Diretor Geral Secretaria Câmara	8.486,90
Jornalista	3.460,42
Motorista	2.106,09
Oficial Parlamentar	3.460,42
Recepcionista	1.603,94
Telefonista	1.603,94

Pirassununga, 09 de Dezembro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto – PRESIDENTE